



REGULAMENTO CURRICULARIZAÇÃO DA EXTENSÃO

2024



CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Este regulamento tem por finalidade atender à Estratégia 12.7 da Meta 12 apresentada na Lei Federal N° 13.005, de 25 de junho de 2014 que preconiza “assegurar, no mínimo, 10% (dez por cento) do total de créditos curriculares exigidos para a graduação em Programas e Projetos de Extensão Universitária, orientando sua ação, prioritariamente, para áreas de grande pertinência social”.

Parágrafo único. A Curricularização da Extensão deve seguir as diretrizes estabelecidas pela Resolução CNE/CES N° 07/2018 e pela Política Nacional de Extensão Universitária aprovada pelo FORPROEX.

Art. 2º A Curricularização da Extensão na FAME consiste na inserção de atividades de Extensão no currículo de graduação em Medicina, indissociáveis do ensino e da pesquisa, envolvendo interdisciplinaridade e interprofissionalidade, com a finalidade de promover impacto na formação do estudante e transformação social.

Art. 3º As atividades de Extensão do curso de Medicina da FAME serão desenvolvidas a partir da vinculação de Programas e Projetos às disciplinas, orientados por docentes e com possível colaboração de técnicos da instituição, junto à comunidade externa.

Art. 4º Entende-se por Extensão Universitária o processo interdisciplinar, educativo, cultural, científico e político que promove a interação transformadora entre as Instituições de Ensino Superior e outros setores da sociedade.

§ 1º As atividades de Extensão devem envolver as comunidades interna e externa da FAME.

§ 2º As atividades de Extensão curricularizadas na FAME deverão ser elaboradas com base nos conteúdos disciplinares, interdisciplinares e/ou transdisciplinares.

§ 3º A Curricularização da Extensão na FAME, ao expressar a compreensão da experiência extensionista como elemento formativo, coloca os acadêmicos de Medicina da instituição como agentes e protagonistas dos seus processos de formação.

Art. 5º O objetivo da Curricularização da Extensão é intensificar, aprimorar e articular as atividades extensionistas no processo formativo dos acadêmicos de Medicina, sob os seguintes princípios:

- I. Indissociabilidade entre Ensino, Pesquisa e Extensão ao longo da trajetória acadêmica;
- II. Interação Dialógica entre as comunidades acadêmica e externa no desenvolvimento das atividades de Extensão;
- III. Atendimento às demandas regionais de saúde a partir do processo de aplicação de soluções acadêmicas às questões de pertinência social, especialmente junto a grupos de vulnerabilidade socioeconômica e/ou ambiental;



- IV. Preparação dos acadêmicos para atuação no Mundo do Trabalho, conforme as demandas, desafios sociais e o seu perfil de formação.

Art. 6° A Curricularização da Extensão deve contemplar as seguintes Diretrizes apresentadas na Política Nacional de Extensão Universitária: Interação Dialógica, Interdisciplinaridade e Interprofissionalidade, Indissociabilidade Ensino-Pesquisa-Extensão, Impacto na Formação do Estudante e Impacto e Transformação Social.

CAPÍTULO II DA CARACTERIZAÇÃO DAS ATIVIDADES DE EXTENSÃO

Art. 7° As atividades extensionistas da FAME serão desenvolvidas através das seguintes Ações de Extensão:

- I. Programas;
- II. Projetos;
- III. Cursos;
- IV. Eventos;
- V. Prestação de Serviços.

§ 1º As atividades de Extensão curricularizadas no curso de Medicina da FAME deverão ser desenvolvidas por meio de Programas e/ou Projetos vinculados aos componentes curriculares, conforme estabelecido no Plano Nacional de Educação (2014-2024).

§ 2º As demais Ações de Extensão (Eventos, Cursos e Prestação de Serviços) deverão ser realizadas através da vinculação dos componentes curriculares do Curso a Programas e Projetos, no intuito de garantir o direcionamento estratégico no desenvolvimento das habilidades e competências requeridas para o acadêmico de Medicina.

§ 3º As Ações de Extensão institucionais devem priorizar a articulação e o atendimento às Políticas Públicas Municipais, Estaduais, Distritais, Nacionais e/ou Internacionais.

CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO CURRICULAR NO PROJETO PEDAGÓGICO DE CURSO

Art. 8° As atividades de Extensão, descritas no Projeto Pedagógico de Curso (PPC) de Medicina da FAME, devem compor, no mínimo, 10% (dez por cento) da carga horária total do curso.

Art. 9° O PPC do curso de Medicina da FAME deve prever e permitir aos acadêmicos da instituição a obtenção da carga horária correspondente às atividades extensionistas.

Art. 10. O PPC deve ressaltar o valor das atividades de Extensão, caracterizando-as adequadamente quanto à participação dos acadêmicos de Medicina da FAME.



Parágrafo único. As atividades de Extensão devem ser adequadamente registradas na documentação dos estudantes como forma de seu reconhecimento formativo.

Art. 11. O PPC deve apresentar as formas de registro, documentação e análise das propostas, desenvolvimento e conclusão das atividades extensionistas.

§ 1º Os registros institucionais devem possibilitar a organização dos planos de trabalho, metodologias, instrumentos e conhecimentos gerados.

§ 2º As atividades de Extensão devem ser sistematizadas e acompanhadas institucionalmente por equipes multidisciplinares.

CAPÍTULO IV DO REGISTRO DA CURRICULARIZAÇÃO NO PLANO DE DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL

Art. 12. O Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) da FAME deverá apresentar:

- I. A concepção da Extensão aplicada na formulação do PPC da FAME;
- II. O planejamento e as atividades institucionais de Extensão Universitária;
- III. A forma de registro institucional das atividades extensionistas e as modalidades que serão desenvolvidas na FAME;
- IV. As estratégias de creditação curricular e de participação dos acadêmicos de Medicina nas atividades de Extensão;
- V. A política de implantação do processo autoavaliativo da Extensão, as estratégias e indicadores que serão utilizados na avaliação institucional da Curricularização;

Parágrafo único. Os registros, planejamento, desenvolvimento de indicadores e estratégias de avaliação e autoavaliação da Curricularização da Extensão apresentados no PDI da FAME serão desenvolvidos coletivamente entre membros do Núcleo de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão – NUPPE/FAME, do Núcleo Docente Estruturante – NDE, da Comissão Própria de Avaliação – CPA, da Coordenação de Curso e da Direção Acadêmica da instituição.

CAPÍTULO V DOS COMPONENTES CURRICULARES DE EXTENSÃO

Art. 13. Para fins de Curricularização, a Extensão deverá ser contemplada no PPC da FAME como:

- I. Componente Curricular Parcial de Extensão: parte da carga horária do componente curricular será desenvolvida através de atividades extensionistas sistematizadas;



- II. Componente Curricular Integral de Extensão: a carga horária integral do componente curricular será desenvolvida através de atividades extensionistas sistematizadas.

§ 1º A indicação da carga horária e a descrição geral das atividades extensionistas dos Componentes Curriculares Parciais e Integrais de Extensão deverá ser apresentada no Plano de Ensino-Aprendizagem dos componentes curriculares da matriz.

§ 2º As atividades de Extensão indicadas nos Planos de Ensino-Aprendizagem deverão ser descritas detalhadamente nos Formulários de Atividades de Extensão Curricularizadas. Os Formulários de Atividades de Extensão Curricularizadas deverão conter: Identificação, Detalhamento e Formas de Avaliação das Atividades.

§ 3º As atividades extensionistas deverão ser desenvolvidas em articulação com os conteúdos programáticos previstos nos Planos de Ensino-Aprendizagem dos componentes curriculares.

§ 4º Serão consideradas atividades de Extensão Curricularizadas para integralização de 10% (dez por cento) da carga horária total do Curso de Medicina, apenas as atividades indicadas nos Planos de Ensino-Aprendizagem dos componentes curriculares e detalhadas nos Formulários de Atividades de Extensão Curricularizadas da FAME.

CAPÍTULO VI DAS ATRIBUIÇÕES NA EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES DE EXTENSÃO CURRICULARIZADAS

Art. 14. O Núcleo de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão – NUPPE/FAME deverá organizar e orientar sobre os registros necessários nos documentos institucionais.

Art. 15. Ao Coordenador de Curso cabe:

- I. Avaliar a adequação das atividades de Extensão Curricularizadas submetidas ao PPC às Diretrizes Nacionais do Curso de Graduação em Medicina e à Política Nacional de Extensão Universitária;
- II. Articular, junto ao corpo docente do curso, o desenvolvimento de Projetos e Programas de Extensão relacionados aos conteúdos programáticos dos componentes curriculares da FAME;
- III. Orientar o corpo docente na realização e registro das Ações de Extensão da FAME;
- IV. Acompanhar o registro da Curricularização da Extensão no PPC, nos Planos de Ensino-Aprendizagem, nos Formulários Institucionais de Extensão e nos diários de classe;
- V. Promover o cumprimento deste Regulamento e a efetiva integralização da carga horária de Extensão exigida para a Curricularização, no histórico escolar do estudante.

Art. 16. Ao Coordenador do Núcleo de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão cabe:



- I. Orientar o planejamento, organização e desenvolvimento dos Componentes Curriculares Parciais e Integrais de Extensão;
- II. Orientar e acompanhar o registro das ações de Curricularização da Extensão para fins de organização dos registros institucionais e posteriores avaliações de curso in loco;
- III. Participar do desenvolvimento de instrumentos de avaliação da Curricularização da Extensão;
- IV. Participar da promoção de ações pedagógicas permanentes, como treinamentos, capacitações e aprimoramento docente sobre Curricularização da Extensão.

Art. 17. Ao Docente cabe:

- I. Desenvolver Programas e Projetos articulados com as DCNs do Curso de Graduação em Medicina e com os conteúdos programáticos dos componentes curriculares da FAME, objetivando a curricularização da Extensão;
- II. Planejar, acompanhar, orientar e avaliar as atividades de Extensão Curricularizadas desenvolvidas nos componentes curriculares de sua responsabilidade;
- III. Registrar as atividades de Extensão Curricularizadas nos diários de classe dos acadêmicos da FAME.

Art. 18. Ao Discente cabe:

- I. Ter ciência das atividades de Extensão Curricularizadas apresentadas na Matriz Curricular do Curso de Medicina da FAME;
- II. Participar do planejamento e execução das atividades de Extensão Curricularizadas nos Componentes Curriculares do Curso;
- III. Realizar a avaliação das atividades de Extensão Curricularizadas, sempre que solicitado pelo Núcleo de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão, Comissão Própria de Avaliação ou demais instâncias acadêmicas da FAME.
- IV. Cumprir, no mínimo, 10% (dez por cento) da carga horária total do Curso em atividades de Extensão Curricularizadas para a sua integralização.

Art. 19. As atividades de Extensão Curricularizadas podem ser desenvolvidas com a participação de colaboradores internos e externos em sua execução.

§ 1º Por colaboradores, entendem-se servidores, egressos da instituição e demais membros da comunidade externa.

§ 2º A FAME deve estimular a participação de colaboradores externos através de parcerias com outras instituições de ensino superior.

§ 3º Ao colaborador externo, cabe a celebração de termo de trabalho voluntário e/ou de cooperação, conforme regulamentação jurídica institucional.

CAPÍTULO VII



DO ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DAS ATIVIDADES DE EXTENSÃO CURRICULARIZADAS

Art. 20. A avaliação da Curricularização da Extensão deverá ser realizada por meio de processos de autoavaliação crítica das atividades, objetivando o aperfeiçoamento de suas características essenciais de articulação com o ensino, a pesquisa, a formação do estudante, a qualificação do docente, a relação com a sociedade e a participação de colaboradores internos e externos e de outras dimensões acadêmicas institucionais.

Art. 21. A avaliação da Curricularização da Extensão deve incluir:

- I. A identificação da pertinência da utilização das atividades de Extensão na creditação curricular;
- II. A contribuição das atividades de Extensão para o cumprimento dos objetivos do PDI e do PPC da FAME;
- III. A demonstração dos resultados alcançados em relação ao público participante.

Parágrafo único. Os instrumentos e indicadores utilizados na autoavaliação da Curricularização da Extensão serão desenvolvidos por uma equipe multidisciplinar composta por membros do Núcleo de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão e da Comissão Própria de Avaliação.

Art. 22. Os Componentes Curriculares de Extensão da FAME deverão ser avaliados regularmente quanto à frequência e aproveitamento discente, de acordo com as orientações sobre avaliação da aprendizagem, previstas no PPC.

§ 1º A avaliação da aprendizagem discente será vinculada aos processos desenvolvidos pelos acadêmicos durante o planejamento, execução, avaliação e apresentação das atividades de Extensão Curricularizadas.

§ 2º O mecanismo de acompanhamento e avaliação discente, como protagonista nas atividades de Extensão Curricularizadas, poderá incluir diversos recursos como: apresentação de produtos/processos, desenvolvimento de materiais (jogos, jornais, revistas, cartilhas, folders), relatórios, portfólios, artigos, exposições com narrativas em imagens e textos, entre outros.

Art. 23. No histórico do discente deverá constar a carga horária total desenvolvida ao longo do curso em atividades de Extensão Curricularizadas.

CAPÍTULO VIII DO REGISTRO DAS ATIVIDADES DE EXTENSÃO CURRICULARIZADAS

Art. 24. As atividades de Extensão ofertadas semestralmente na FAME devem ser detalhadas nos Formulários de Atividades de Extensão Curricularizadas e registradas no Núcleo de Pós- Graduação, Pesquisa e Extensão.



Parágrafo único. O registro das atividades nos Formulários de Atividades de Extensão Curricularizadas deverá apresentar: Identificação, Detalhamento e Formas de Avaliação.

Art. 25. As atividades de Extensão Curricularizadas devem apresentar a carga horária e o detalhamento das atividades devidamente registrados no Sistema RM, plataforma institucional de Gestão Acadêmica.

Parágrafo único. As atividades de Extensão Curricularizadas, ainda deverão ser registradas na Matriz Curricular, nos Planos de Ensino-Aprendizagem e nos diários de classe dos componentes curriculares de Extensão.

CAPÍTULO IX DOS INDICADORES DAS ATIVIDADES DE EXTENSÃO CURRICULARIZADAS

Art. 26. A avaliação das atividades de Extensão Curricularizadas será realizada por instrumentos e indicadores que aferirão os seguintes domínios

- I. Cumprimento das Diretrizes Nacionais da Extensão Universitária no desenvolvimento das atividades;
- II. Desenvolvimento das habilidades e competências apresentadas nas DCNs do Curso de Graduação em Medicina;
- III. Atendimento a Políticas Públicas Municipais, Estaduais, Distritais, Nacionais e/ou Internacionais.
- IV. Contribuição das atividades de Extensão Curricularizada no desenvolvimento de processos ativos de aprendizagem em Medicina.
- V. Implantação e integração das políticas institucionais de ensino, pesquisa e extensão constantes no PDI e no PPC da FAME, na promoção de oportunidades de aprendizagem alinhadas ao perfil do egresso, através da adoção de práticas comprovadamente exitosas e inovadoras em Educação Médica.

Art. 27. As atividades de Extensão com fins de Curricularização devem garantir que todos os estudantes atinjam a carga horária mínima estabelecida.

CAPÍTULO X DAS CONSIDERAÇÕES GERAIS

Art. 28. A Curricularização da Extensão deverá ser implantada no Curso de Medicina da FAME até o dia 19 de dezembro de 2022, de acordo com o acréscimo da Resolução CNE/CES nº 7/2018 estabelecido pelo Parecer CNE/CES nº 498/2020.



Art. 29. Questões omissas serão resolvidas pelo Núcleo de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão, em articulação com a Coordenação de Curso e a Direção Acadêmica da FAME.